



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO ENVELOPE HABILITAÇÃO
APRESENTADOS PARA PARTICIPAR DA TOMADA DE PREÇO Nº 12/2023 -
EDITAL Nº 106/2023 - PROCESSO Nº 203/2023**

Às 14h do dia 22 de setembro de 2023, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, reuniu-se novamente a Comissão Julgadora Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal de nº 6730 de 03 de maio de 2023, para, na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, analisar e julgar a documentação de Habilitação apresentada na Sessão de 12/09/2023, onde houvera questionamentos do representante presente sessão sobre uma possível suspensão da empresa JS CONSTRUCÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTACAO LTDA em participar do referido certame e também sobre a CAT com Registro de Atestado 293975/2023 apresentada pela referida empresa, para sanar tais dúvidas esta comissão realizou diligência junto ao site: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>, onde consta:

Órgão Apenador	Nome do Apenado	Documento	Processo	Tipo de Apenação	Observação	Início	Término
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE	JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI	CNPJ:21613513000148	-	Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.	Rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada nos termos do art. 78, inc. V da lei nº 8.666/93. Multa moratória Multa rescisória Impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Novo Horizonte por 02 (dois) anos	24/09/2021	24/09/2023

Nota-se que a empresa JS CONSTRUCÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTACAO LTDA consta “*impedida de participar de licitação com a cidade de Novo Horizonte*” conforme pena aplicada através do Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 – *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos*; conforme Manual de Sanções Administrativas do TCU “*A aplicação de tal penalidade deve observar a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções*” – “*Quanto à abrangência de seus efeitos, o Tribunal de Contas da União posiciona-se no sentido de que a sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade*”, conforme observado tal impedimento se aplica ao órgão sancionador ficando assim este município responsável por acompanhar e fiscalizar uma



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



execução contratual caso venha a existir um Contrato com a referida empresa. Ato contínuo esta comissão recebera a Análise de Qualificação Técnica, esta anexa aos autos, elaborada pelo Eng^o Civil Vitor Henrique Passolongo de Souza e atestado pelo Sr. Said Abou Hammine Filho – Chefe do Depto de Projetos e Fiscalização com a seguinte análise:

Quanto à Capacitação técnico-profissional

Em relação ao item 7.3.2 do edital da referida licitação a empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, utilizou-se da documentação constantes no Certificado de Registro Cadastral – CRC nº01/2023. E Em diligência ao Certificado de Registro Cadastral - CRC nº 01/2023, foi comprovado que atende aos requisitos elencados.

Quanto à Capacitação técnico-operacional

Em relação aos itens previstos como de maior relevância levando em consideração os acervos apresentados na Certidão de Acervo Técnico nº 2620210006083, nº 2620220001131, nº 2620220011179 e nº 2620230001240. O Departamento de Projetos e Fiscalização, admite que a empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, possui comprovação para sua qualificação técnica de execução do objeto.

Quanto à Capacitação técnico-profissional

Em relação ao item 7.3.2 do edital da referida licitação a empresa **JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA**, não apresentou a Certidão de Registro Profissional e Quitação do Engenheiro Rodrigo de Andrade Portela. E Em diligência ao Certificado de Registro Cadastral - CRC nº 08/2023, também não há a apresentação da documentação do referido profissional. Assim, não havendo a apresentação da documentação, o acervo da CAT nº 293975/2023 não foi levado em consideração para a avaliação dos itens de maior relevância (planilha orçamentária) previstos no item 7.3.4.1 do referido edital.

Contudo levou-se em consideração o acervo técnico apresentado no Certificado de Registro Cadastral - CRC nº 08/2023, do Responsável Técnico Marcos Rodrigues Freitas, Crea: 5070790814-SP.

Quanto à Capacitação técnico-operacional

Em relação aos itens previstos como de maior relevância levando em consideração os acervos apresentados na Certidão de Acervo Técnico nº 2620230009495 e Certidão de Acervo Técnico nº 199702/2019. O Departamento de Projetos e Fiscalização, admite que a empresa **JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA**, possui comprovação para sua qualificação técnica de execução do objeto.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Após análise, fica constatado que foram apresentados por ambas, todos os documentos relativos a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, assim como a Qualificação econômica financeira e Qualificação técnica, esta que foi analisada e aprovada conforme Parecer Técnico anexo, atendendo assim o exigido em Edital. Com base em todo exposto, esta comissão decide por **HABILITAR** ambas as licitantes BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP e JS CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTACAO LTDA, por atenderem todas as exigências editalícias. Desse modo, com base no item 11 (Dos Recursos Administrativos) do Edital, cabe recurso no prazo e forma estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea *a* da Lei 8.666/1993, que iniciar-se-á no primeiro dia útil após a última publicação desta decisão. Nada mais havendo a tratar, foi deliberado o encerramento desta Sessão e lavrada a presente Ata, que foi lida, achada conforme e assinada pela Comissão e pelos representantes que assim o desejaram. Sendo posteriormente disponibilizada esta Ata aos interessados no *site* da Prefeitura sob o link <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2023/categoria/23/tomada-de-precos/> .

Comissão de Licitação:

Ademilson Gonçalves da Silva
CPF: [REDACTED]
Membro da Comissão

Dhiego Julliano de Paula Assis
CPF: [REDACTED]
Presidente da Comissão

Tamires da Silva Vieira
CPF: [REDACTED]
Membro da Comissão